



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 299/2017

“Dispõe sobre a alteração da Quadra “15” que envolve o lote 02, do Loteamento Jardim Vitória, para fins de regularização urbana, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere parecer técnico da SEINFRA e jurídico emitido no processo administrativo de nº 047/2017;

**CONSIDERANDO** a identificação de alterações já implantadas pelos adquirentes dos Lotes da Quadra “15” do citado loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Quadra “15” objeto de regularização, trata-se de área já consolidada e deve ser alterada através do presente decreto;

**CONSIDERANDO** ainda que, o Lote 02, objeto de alteração não consta como área pública;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequar o Lote 02, a realidade atual da quadra “15”.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a área do Lote 02, da Quadra 15 do “Loteamento Jardim Vitória”, especificamente em razão do acréscimo da área devido há um avanço de 74,57m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 510,58m<sup>2</sup>, da planta originalmente aprovada do Loteamento Jardim Vitória, para fins de regularização urbana, segundo a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2017

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

DECRETO Nº 300/2017

“Dispõe sobre a regularização cadastral por acréscimo de área da Quadra “S” que envolve o lotes p/15 e p/16, do Loteamento Jardim Pamplona, para fins de regularização urbana, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere parecer técnico da SEINFRA e jurídico emitido no processo administrativo de nº 073/2017;

**CONSIDERANDO** a identificação de alterações já implantadas pelo adquirente dos Lotes P15 e P/16 da Quadra “S” do citado loteamento;

**CONSIDERANDO** que os Lotes P/15 e P/16 objeto de regularização, trata-se de área já consolidada e deve ser alterada através do presente decreto;

**CONSIDERANDO** ainda que, os Lotes P/15 e P/16, objeto de alteração não consta como área pública;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequar os Lotes P/15 e P/166, a realidade atual da quadra “S”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a área dos Lotes P/15 e P/166, da Quadra “S” do “Loteamento Jardim Pamplona”, especificamente em razão do acréscimo da área devido há um avanço de 2,60m<sup>2</sup>, da planta originalmente aprovada do Loteamento Jardim Pamplona, em ambos os lotes, que deverão a partir de agora terem nova medição, para fins de regularização urbana, segundo a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2017

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

DECRETO Nº 301/2017

“Dispõe sobre a alteração da Quadra “83A” que envolve o lote 08, do Loteamento Jardim Presidente Kubistchec, para fins de regularização urbana, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere parecer técnico da SEINFRA e jurídico emitido no processo administrativo de nº 069/2017;

**CONSIDERANDO** a identificação de alterações já implantadas pela adquirente do Lote da Quadra “83A” do citado loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Quadra “83A” objeto de regularização, trata-se de área já consolidada e deve ser alterada através do presente decreto;

**CONSIDERANDO** ainda que, o Lote 08, objeto de alteração não consta como área pública;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequar o Lote 08, a realidade atual da quadra “83A”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a área do Lote 08, da Quadra 83 do “Loteamento Jardim Presidente Kubistchec”, especificamente em razão do acréscimo da área devido há um avanço de 16,10m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 183,28m<sup>2</sup>, da planta originalmente aprovada do Loteamento Jardim Presidente Kubistchec, para fins de regularização urbana, segundo a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2017

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 806, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar Servidora **Elaine Ribeiro Abbehusen**, do cargo de **Assessor Técnico II, NH7** Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 8 de outubro de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

-Prefeito de Barreiras-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 1.283/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 857, de 08 de julho de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 61, 62 e 63 da Lei nº 857, de 08 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Ficam estabelecidos os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) cobrados sobre o montante da dívida ativa inscrita não ajuizada, devendo ficar consignado no demonstrativo da dívida ativa este percentual e a referência à lei que a impõe.

Art. 62. Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, incluídos os do artigo anterior, ou aqueles fixados por arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral pertencem originariamente aos Procuradores.

Art. 63. Os honorários advocatícios incidentes sobre o montante da dívida ativa não ajuizada e recebida, bem como, os honorários incidentes sobre a dívida ativa ajuizada ou o seu valor arbitrado pelo juízo em demandas de qualquer natureza serão depositados em conta única da Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Barreiras para o rateio entre os Procuradores e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção deste órgão, e serão distribuídos:

I - 80% (oitenta por cento) entre Procuradores Jurídicos da ativa, incluídos os Procuradores Geral e Adjunto, por rateio mensal equitativo;

II - 20% (vinte por cento) para auxiliar, supletivamente, o aparelhamento, a modernização e o apoio aos trabalhos desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município, compreendendo tanto a estruturação física material como a de seleção e aperfeiçoamento dos profissionais que integram seus quadros.

Art. 64. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, não se aplicando o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. Os honorários não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 2º. O total do produto dos honorários advocatícios será objeto de apuração e consolidação mensal, devendo ser creditado, pela administração pública municipal, até o quinto dia do mês subsequente, nos termos de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a Secretaria da Fazenda e a Associação dos Procuradores Municipais de Barreiras.”

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 65 e 66 da Lei nº 857, de 08 de julho de 2009.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 07 de dezembro de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras/BA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

LEI N° 1.284/2017, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o pagamento das férias e do décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As férias dos Agentes Políticos do Município de Barreiras serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2.º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Para o ano de 2017 o pagamento deverá ser feito à razão de 4/12 avos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 07 de dezembro de 2017.

**João Barbosa De Souza Sobrinho**

**Prefeito de Barreiras**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2618 - 08 de Dezembro de 2017 - ANO 11

## EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 190-A/2017

Proc. Adm. Nº 1.418-A/2017 – Dispensa Nº 45/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratado: **SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTISTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.429/0001-74. Objeto: **Locação de 40 Toldos do tipo 10 X 10, de estrutura galvanizada, piramidal, pés direito de 3,00m de altura, com lona de cobertura- laminado de PVC impermeável, auto- extingüível, black- aut solar, com tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), anti- chama, anti- mofo, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona**, para que se possa alocar provisoriamente os permissionários que tiveram seus boxes e bancas atingidos devido ao incêndio que acometeu o Centro de Abastecimento de Barreiras I. Contrato Nº 190-A/2017. Ass.: 01/11/2017, Valor Global: R\$ 195.000,00. Fund. legal: art. 24 da Lei Federal 8.666/93. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal